



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, segunda-feira 06 de janeiro de 2014

Tiragem: 50 exemplares

Leis

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.876.104/0001-76**

Lei das Alterações da LDO nº 0324/2013 Em, 13 de Dezembro de 2013

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PASSAGEM, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2014, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.876.104/0001-76**

Lei N° 0325/2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Passagem aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital outras delas decorrentes e para os relativos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - As prioridades e metas conforme estabelecida no que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o quadriênio 2014 a 2017, estão especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - A exclusão, alteração de programas constantes desta Lei, bem como, as inclusões de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Projeto de Lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.

Passagem/PB, 13 de dezembro de 2013.

**MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.876.104/0001-76**

Lei Orçamentária nº 0326/2013

Em, 13 de Dezembro de 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PASSAGEM, para exercício Econômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.142.644,00 (Vinte Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	15.371.039,00	76,31
Receita Tributária	91.541,00	0,45
RECEITA PATRIMONIAL	15.920,00	0,08
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.132.272,00	75,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.306,00	0,65
Receitas de Capital	4.966.808,00	24,66
Alienação de Bens	33.075,00	0,16
Transferências de Capital	4.933.733,00	24,49
Deduções da Receita Corrente	1.064.203,00	5,28
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.064.203,00	5,28
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	1.064.203,00	5,28
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.064.203,00	5,28
Total:	19.273.644,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	19.273.644,00	95,69

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	869.000,00	4,31
TRANSFERENCIAS CORRENTES	869.000,00	4,31
Total:	869.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	869.000,00	4,31
Total Geral da Receita (2+4):	20.142.644,00	

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.428.172,00	46,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.341.511,00	21,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.500,00	0,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.069.161,00	25,17
DESPESAS DE CAPITAL	9.714.472,00	48,23
INVESTIMENTOS	9.416.959,00	46,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	45.513,00	0,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	252.000,00	1,25
Reserva de Contingência	1.000.000,00	4,96
Reserva de Contingência	1.000.000,00	4,96
Total:	20.142.644,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.142.644,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	671.804,00	3,34
02.010	Gabinete do Prefeito	370.017,00	1,84
02.020	Secretaria Municipal de Administração	390.900,00	1,94
02.030	Secretaria Municipal de Finanças	978.000,00	4,86
02.040	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	5.344.405,00	26,53
02.050	Secretaria Municipal de Saúde	2.120.000,00	10,52
02.051	Fundo Municipal de Saúde	901.000,00	4,47
02.060	Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social	608.952,00	3,02
02.061	Fundo Municipal de Assistência Social	1.520.215,00	7,55
02.062	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	101.000,00	0,50
02.063	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	96.000,00	0,48
02.070	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.501.733,00	17,38
02.080	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio-Ambiente	1.071.913,00	5,32
02.090	Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno	84.000,00	0,42
02.100	Secretaria Municipal de Cultura	175.278,00	0,87
02.120	Secretaria Municipal de Turismo	1.207.427,00	5,99
02.130	Reserva de Contingência	1.000.000,00	4,96
Total:		20.142.644,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		20.142.644,00	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 327 de 13 de dezembro de 2013.

Altera o nome da Rua São José, localizada no Distrito de Café do vento para a Rua Gaudêncio Rafael e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o nome da Rua São José, localizada no Distrito de Café do Vento, para Rua Gaudêncio Rafael, com fulcro nos artigos 55 e 56, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal providenciará o imediato conhecimento das alterações de que trata esta Lei, aos órgãos competentes, em especial à Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., CAGEPA – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, determinará ao setor da administração pública apropriado, a fixação de placas na respectiva rua.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão por conta do Orçamento e que se necessário será suplementado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários.

Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 328 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Passagem - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei aprova e institui o PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Passagem.

Parágrafo único. Os objetivos gerais do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Passagem consistem:

a) Consolidar a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, através da implementação de seus objetivos;

b) Articular a Política Municipal de Habitação de Interesse Social ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 2º. O PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social é regido pelos seguintes princípios que fundamentam:

- I - Direito universal à moradia digna, enquanto direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Brasileira de 1988 e no Estatuto da Cidade, o direito à moradia deve ser destaque na elaboração dos planos, programas e ações e a moradia digna deve ser entendida como direito e vetor de inclusão social, com propósito de garantir ao morador um padrão mínimo de habitabilidade, infra-estrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;
- II - Função social da cidade e da propriedade em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a Lei Federal 11.124/2005 - SNHIS;
- III - Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano, ambientais, de mobilidade urbana e de inclusão social;
- IV - Questão habitacional como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão de moradia e na regularização de assentamentos precários;
- V - Gestão democrática da política habitacional com a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, possibilitando controle social e transparência nas decisões;
- VI - Articulação das ações de habitação à política urbana considerado de modo integrado às demais políticas setoriais e ambientais.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 3º. Os objetivos específicos do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social de Passagem são:

- I - Atender as necessidades habitacionais da população de menor renda, com a construção de novas unidades habitacionais, promovendo a democratização do acesso a terra urbanizada, à moradia digna e aos serviços públicos de qualidade, ampliando a oferta de habitações e melhorando suas condições de habitabilidade, priorizando as famílias cuja renda seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos e carente de moradia;
- II - Reverter o processo de segregação sócio espacial na cidade, por intermédio da oferta de áreas, do incentivo e indução à produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, bem como pela urbanização e regularização dos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda;
- III - Buscar soluções junto ao cartório de Registro de Imóveis para os problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização;
- IV - Desenvolver ações visando à solução de pendências contratuais e de regularização de registros imobiliários, relacionados à produção habitacional já realizada;
- V - Realizar revisão orçamentária anual objetivando averiguar melhor apropriação das despesas nos respectivos programas e ações do PPA – Plano Plurianual – viabilizando possibilidades de ampliação e/ou redistribuição de recursos próprios alocados para a área habitacional;
- VI - Ampliar a capacidade tributária do município, tais como ISS – Imposto Sobre Serviços, IPTU - Imposto Sobre Propriedade Urbana, ITR – Imposto Territorial Rural e demais tributos de competência municipal;
- VII - Instituir uma cultura organizacional voltada para a implantação de um processo contínuo de Planejamento estratégico e tático habitacional, incorporando de forma plena as demais áreas envolvidas nas diversas etapas de implementação de programas, projetos e ações, com revisões anuais, visando garantir a democratização do acesso a terra urbanizada, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, de forma a ampliar a oferta de habitações e melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda;
- VIII - Registrar as atividades desenvolvidas em Relatório Circunstanciado a fim de prestar conta à Prefeitura e aos órgãos de Controle Interno e Externo quanto ao cumprimento das metas físicas previstas;
- IX - Instituir e utilizar metodologias participativas para realização de diagnósticos seja em Projetos habitacionais, ambientais, sociais, ecológicos com a finalidade de incorporar e garantir a participação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento dos mesmos;

X - Instituir planilhas de controle das informações habitacionais levantadas pelo município a fim de manter informações atualizadas sobre a situação habitacional tais como déficit quantitativo e qualitativo, adensamento excessivo, número de domicílios precários, loteamentos irregulares, assentamentos precários, entre outros;

XI - Instituir metodologias de acompanhamento das ações habitacionais alcançadas objetivando avaliar, monitorar e acompanhar a gestão habitacional e a implementação do PLHIS;

XII - Instituir instrumentos de avaliação de desempenho e indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos) dos projetos voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de menor renda, possibilitando, de forma transparente, o acompanhamento e o controle social;

XIII - Capacitar servidores do corpo técnico e administrativo das Secretarias envolvidas com a questão habitacional, desenvolvimento urbano e meio ambiente para realização de diagnósticos das necessidades habitacionais da população, estendidas a participação de membros das associações de moradores, ou por moradias, cooperativas habitacionais populares, representantes de legislativo municipal, entre outros, objetivando gerar multiplicadores da nova cultura organizacional voltada para o atendimento das necessidades da população;

XIV - Investir na qualificação técnica do trabalho de elaboração de projetos, de acompanhamento e assessoria técnica e de fiscalização da qualidade das obras e serviços contratados por meio de construção, alimentação, monitoramento e revisão de indicadores de desempenho;

XV - Realizar pesquisas de avaliação popular contínua objetivando retorno da população;

XVI - Articulação intermunicipal visando o tratamento integrado da questão habitacional, colocando em pauta o debate sobre habitação, cidade e região nos fóruns regionais.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. As diretrizes norteadoras deste PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social de Passagem são:

- I - Priorizar planos, programas e projetos habitacionais municipais para a população de menor renda, articulados com a esfera Federal e Estadual;
- II - Promover e estimular a participação comunitária na elaboração das decisões que orientem o desenvolvimento populacional visando melhoria do nível de sua renda econômica;
- III - Criar programas e incentivos destinados a fortalecer a base econômica do município e melhorar os padrões de qualidade de vida da população oferecendo oportunidades para a geração de emprego e renda;
- IV - Utilizar prioritariamente terrenos de propriedade do Poder Público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- V - Integrar as ações habitacionais com as demais políticas urbanas, de forma a garantir habitabilidade, ou seja, acesso a equipamentos sociais, infra-estrutura urbana e condições adequadas de mobilidade;
- VI - Incentivar à implementação de diversos institutos jurídicos de apoio à sociedade civil que regulamentem o acesso à moradia, previstos no Estatuto da Cidade e outros;
- VII - Estimular a participação de associações e cooperativas populares adotando critérios de acessibilidade universal para alcance de projetos de provisão de novas oportunidades habitacionais;
- VIII - Adquirir ou disponibilizar terras e imóveis para habitação de interesse social, utilizando os variados mecanismos existentes;
- IX - Adotar critérios de acessibilidade universal na elaboração de projetos habitacionais;
- X - Reservar e adequar parcela das unidades habitacionais produzidas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais e as necessidades específicas da população feminina e infantil;
- XI - Constituir Sistema de Informações Habitacionais integrado a outros sistemas de informação e dados municipais, com as informações sobre a situação habitacional do município, o estoque de terras públicas disponíveis e aptas para habitação de interesse social constantemente, atualizadas;
- XII - Buscar soluções para os problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis;
- XIII - Captar recursos junto a outras esferas de governo, bem como em outros agentes financeiros tais como CEF, BNDES para projetos habitacionais;
- XIV - Incentivar à pesquisa e incorporar desenvolvimento tecnológico e formas alternativas de produção habitacional, visando à melhoria da qualidade de habitação, assim como o custo acessível à população de menor renda;

XV - Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

XVI - Desenvolver tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para o princípio da preservação e valorização do meio ambiente criando mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica da população;

XVII - Consolidar o Conselho Municipal de Habitação e fortalecer o Fundo Municipal de Habitação e demais instâncias de participação popular no setor, tais como as Conferências Municipais de Habitação e as Conferências da Cidade;

XVIII - Articular juntamente com os demais municípios da região, a elaboração conjunta dos Planos Habitacionais promovendo sua integração regional com criação de políticas únicas de resolução da questão habitacional regional e articulação de ações integradas para o mesmo fim.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS PROGRAMÁTICAS, PROGRAMAS E AÇÕES

Art. 5º. O Plano Nacional de Habitação (PlanHab) estabelece as linhas programáticas divididas em Linhas Programáticas e de Atendimento (LPA), Programas (P) e Subprogramas (SP) e são divididas em:

I - LPA 1 - Linha Programática e de Atendimento para Integração Urbana de Assentamentos Precários e Informais:

a) P1A – Programa para Regularização Fundiária de Assentamentos Precários Urbanos;

b) P2A – Programa para Regularização Fundiária de Assentamentos Informais.

II - LPA 2 - Linha Programática e de Atendimento Produção e Aquisição da Habitação;

III - LPA 3 - Linha Programática e de Atendimento Apoio e Melhoria da Unidade Habitacional:

a) Programa P3A – Autopromoção Habitacional Assistida;

1. Programa P3B - Oferta de Serviços de Assistência Técnica.

IV - LPA 4 - Linha Programática e de Atendimento para o Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º. A construção das linhas programáticas a serem adotadas pelo Município de Passagem para o planejamento habitacional social, baseou-se nos seguintes diagnósticos:

I - Necessidades habitacionais mapeadas durante o Produto II - Diagnóstico Habitacional de Passagem;

II - As linhas programáticas e programas do Plano Nacional de Habitação (PlanHab);

III - As possibilidades de parcerias do Estado com a União e os Municípios traçados no Plano Plurianual 2009/2013, por meio dos Programas e Ações voltados para a Habitação Popular do Estado da Paraíba;

IV - Os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Habitacional de Passagem estabelecidos neste Plano;

V - Os programas e ações voltados para resolução da questão habitacional descritos no PPA 2009/2013 do Município;

VI - Práticas propriamente instituídas e em desenvolvimento pela Prefeitura de Passagem.

Art. 7º. A síntese das linhas programáticas fica estabelecida no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS E SUAS METAS PRIORITÁRIAS

Art. 8º. O PLHIS estabelece como condição normativa alguns critérios para a priorização de atendimento pelo Programa de Urbanização Integral:

I - Situações de insalubridade e de risco;

II - Ocupação em áreas de proteção ambiental (EX: APMs, APA);

III - Recuperação ambiental e urbana do setor urbano ou micro-bacia;

IV - Tempo de existência do assentamento;

V - Aprovação da urbanização do assentamento no Orçamento Participativo;

VI - Relação custo-benefício, considerando-se o custo da intervenção em relação ao número de famílias diretamente e indiretamente beneficiadas.

VII - Nível de organização comunitária;

VIII - Existência de fatores facilitadores da regularização fundiária;

IX - Imposições jurídicas (existência de ações populares e/ou ações de reintegração de posse, existência de TAC – Termos de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público).

Art. 9º. A política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social será implementada pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SHDU – que tem como atribuições, além de outras:

I - Elaboração dos planos anuais e plurianuais para utilização dos recursos do Fundo, fixando as metas a serem alcançadas;

II - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante trabalhos gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e à Comissão Gestora do Fundo Municipal de Habitação Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo Municipal;

III - Submeter à apreciação do Conselho, juntamente com a Comissão Gestora, as contas do Fundo, ao menos uma vez ao ano.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLHIS

Art. 10. O monitoramento e avaliação do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social de Passagem será realizado de forma a desempenhar as seguintes atribuições:

I - Atualizar e sistematizar informações relativas ao diagnóstico local e às ações em habitação no município;

II - Monitorar as variáveis que compõem os cenários, alterando-os conforme a conjuntura;

III - Estabelecer um fluxograma de “alimentação” de informações das variáveis que compõem a política de habitação de interesse social, articulando os dados do conjunto dos órgãos e setores da municipalidade responsáveis pela implementação das ações em habitação;

III - Articular com outros sistemas de indicadores, observatórios e setores responsáveis pela sistematização de informações existentes na municipalidade;

IV – Buscar, junto a organismos externos à municipalidade responsáveis pelo fornecimento de informações e pela construção de d, tais como o IBGE, a FJP, padronização dos conceitos e dos indicadores utilizados.

Art. 11. Os momentos de avaliação e revisão do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social se dará:

I - Anualmente: será elaborado um Trabalho de Monitoramento e Avaliação do PLHIS;

II - A cada 4 (quatro) anos: elaboração de Trabalho Quadrienal de Monitoramento e Avaliação do PLHIS;

Parágrafo único. O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Passagem-PB, estabelece que os momentos de avaliação da Política e do PLHIS devem coincidir como o período de elaboração do Plano Plurianual, que se dá no primeiro ano de cada gestão de governo.

Art. 12. A periodicidade do acompanhamento da gestão e da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social se dará:

I - Semestralmente, por meio de um Trabalho de Gestão, preparado pela SHDU;

II - Anualmente, por meio de um Trabalho de Prestação de Contas do Fundo para apresentação ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, elaborado pela SHDU e a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

Art. 13. A síntese do Monitoramento, Avaliação e Revisão do PLHIS fica estabelecida no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As disposições desta lei não irão sobrepor aos programas habitacionais vigentes no Município de Passagem, se incompatíveis com o PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 15. A gestão dos programas habitacionais, incluindo as ações de execução, monitoramento e fiscalização previstas no PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social é de responsabilidade da Secretaria de Cidades e Habitação – SecCidades.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGNO SILVA MARTINS
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO

GERALDO BASÍLIO DINIZ
VICE-PREFEITO